A. 2762
Df. 40
7ª S.D.

Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.º 14/09

MENSAGEM ..... N.º .....

OFÍCIO ..... N.º .....

PROJETO DE L E I N.º 6/09

REQUERIMENTO ..... N.º .....

INDICAÇÃO ..... N.º .....

ASSUNTO - Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do Município.

APRESENTANTE(S) - JURACY FRANCISCO - JURA

SESSÃO DE 5/2/09

ENTRADA EM .....

PRAZO DE .....

VENCIMENTO EM .....

anm

Fl n.º 2
Proc 14/09

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A falta de vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais do município, em especial do CREI - Centro de Referência em Emergência e Internação, tem causado diversos transtornos aos munícipes.

São inúmeras as reclamações de pacientes que, ao deixarem seus veículos por alguns minutos defronte do hospital, são multados, pois há uma placa que proíbe o estacionamento no local.

Naquela área, em que também fica localizado o Hospital São José, é permitido apenas o estacionamento de veículos particulares em um pequeno trecho na confluência da Rua Ipiranga com a Rua Frei Gaspar e o restante das vagas é destinado a táxis e a veículos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Considerando a necessidade de regulamentação de vagas de estacionamento para veículos particulares defronte dos hospitais, visando um maior conforto aos munícipes, principalmente em casos de emergência,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl n.º 3
Proc 14/09
am

PROJETO DE LEI N.º 6/09 - DOCUMENTO N.º 115/09

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do município.

Art. 1.º - Deverão ser reservadas 3 (três) vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do Município para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos, e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 2.º - A reserva de vagas será estabelecida a critério da SETRANS - Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, mediante análise das condições da respectiva via pública e do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área, e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3.º - A SETRANS estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implementação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 5/2/09.

JURACY FRANCISCO - JURA

Sec 22/JF/AD/amm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 4
Proc. 14/09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 18 /09 ao Projeto de Lei n.º 6/09

1. O Nobre Vereador Juracy Francisco – Jura apresenta o Projeto de Lei n.º 6/09 que dispõe sobre a reserva de 3 vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do município.
2. A proposta prevê que essa reserva seja estabelecida pela Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, mediante análise das condições da respectiva via pública e do uso do sol, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área, e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito.
3. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à regular tramitação da matéria.
4. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da propositura.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 9 de março de 2009.

DIOGO BATISTA
Presidente

CAIO FRANÇA

WILSON VARGAS - TIÇA

f:legis2009/pareceres/pj007-09

AUTÓGRAFO N.º 2762

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do município.
Autoria: Vereador Juracy Francisco - Jura

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Deverão ser reservadas 3 (três) vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do Município para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos, e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 2.º - A reserva de vagas será estabelecida a critério da SETRANS - Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, mediante análise das condições da respectiva via pública e do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área, e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3.º - A SETRANS estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implementação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta Lei.

Fl. n.º 6
Proc. 14/09

AUTÓGRAFO N.º 2762 2

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de março de 2009.

PAULO LACERDA
Presidente

PL n.º 6/09
Proc. n.º 14/09

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 7
Proc 14/09
fa

Em 19 de março de 2009.

Ofício n.º 40/09-ÀP

Assunto: ***encaminha Autógrafo à sanção***

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do Autógrafo n.º 2.762, originário do Projeto de Lei n.º 6/09, de autoria do Sr. Vereador Juracy Francisco - Jura, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do município, aprovado na 7.ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Encaminhamos, ainda, a V.Exa., a exposição de motivos do respectivo Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.

PAULO LACERDA
Presidente

Exmo. Sr.
TÉRCIO GARCIA
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

Recebido por
Em 25/03/09 às 15 hs. 15

ja

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl nº 8
Proc. 14/09
Diverso

em 02 de abril de 2009

Ofício nº 45/09 – GP/CM
Proc. nº 15755/09

OFÍCIO - GP n.º 92/09
Documento n.º 641/09

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E.Legislativo duas cópias da Lei nº 2093-A, de 1º de abril de 2009, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

fnv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Raiza
Em 23/04/09 às 17h15.

MOD. 252

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 9
Proc. 14/09
Rubrica

LEI Nº 2093-A

Projeto de Lei nº 6/09
de autoria do
Vereador Juracy Francisco - Jura

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do município.
Proc. nº 15755/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverão ser reservadas 3 (três) vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do Município para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos, e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 2º - A reserva de vagas será estabelecida a critério da SETRANS – Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, mediante análise das condições da respectiva via pública e do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área, e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3º - A SETRANS estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implementação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de abril de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/04/09
Jornal Vicentino
PL 6/09
14/09

PUBLICADO EM 2 / 7 / 09
NO JORNAL Urbanismo

Fl. nº 10
Proc. 14109
Prefeitura

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2093-A

Projeto de Lei nº 6/09 de autoria do Vereador Juracy Francisco - Jura. Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do município. Proc. nº 15755/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverão ser reservadas 3 (três) vagas de estacionamento de veículos defronte dos hospitais públicos e privados do Município para a utilização em casos de emergência, pelo período de 15 (quinze) minutos, e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 2º - A reserva de vagas será estabelecida a critério da SETRANS - Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, mediante análise das condições da respectiva via pública e do uso do solo, da fluidez do tráfego, da disponibilidade da área, e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3º - A SETRANS estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implementação de sinalização que viabilize o estacionamento de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de abril de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 11
incorporada em 6 / 2 / 09 ao processo nº 14/09
pelo(a) funcionário(a) Angela

Ao Sr. Presidente.

Em 6/2/09.

Claudia C. Kalil Orlguela
Supervisora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.

Em 9/2/09.

PAULO LACERDA
Presidente

Devolvido com o Parecer nº 18/09, à fl.4. Em 9.3.2009.

Claudia C. Kalil Orlguela
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 12.3.2009, em 1ª discussão e votação.

APROVADO. Em 12.3.2009.

Claudia C. Kalil Orlguela
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19.3.2009, em 2ª discussão e votação.

APROVADO. Em 19.3.2009.

Claudia C. Kalil Orlguela
Supervisora Legislativa

Exarado o Autógrafo nº 2762 às fls. 5 e 6. Em 19.3.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Encaminhado à sanção o Autógrafo nº 2762 através do Ofício nº 40/09-AP à fl. 7.

Em 25.3.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo. Em 25.3.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

PRAZO PARA SANÇÃO
Vencimento em:
17/4/09
Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa

Sancionada a Lei nº 2093-A e encaminhada através do OF. nº 45/09-GP/CM, constante do Expediente da 12ª Sessão Ordinária realizada em 23.4.09 fls. 8/9.

Em 23.4.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

Anexada às fls. 10 a publicação da Lei.

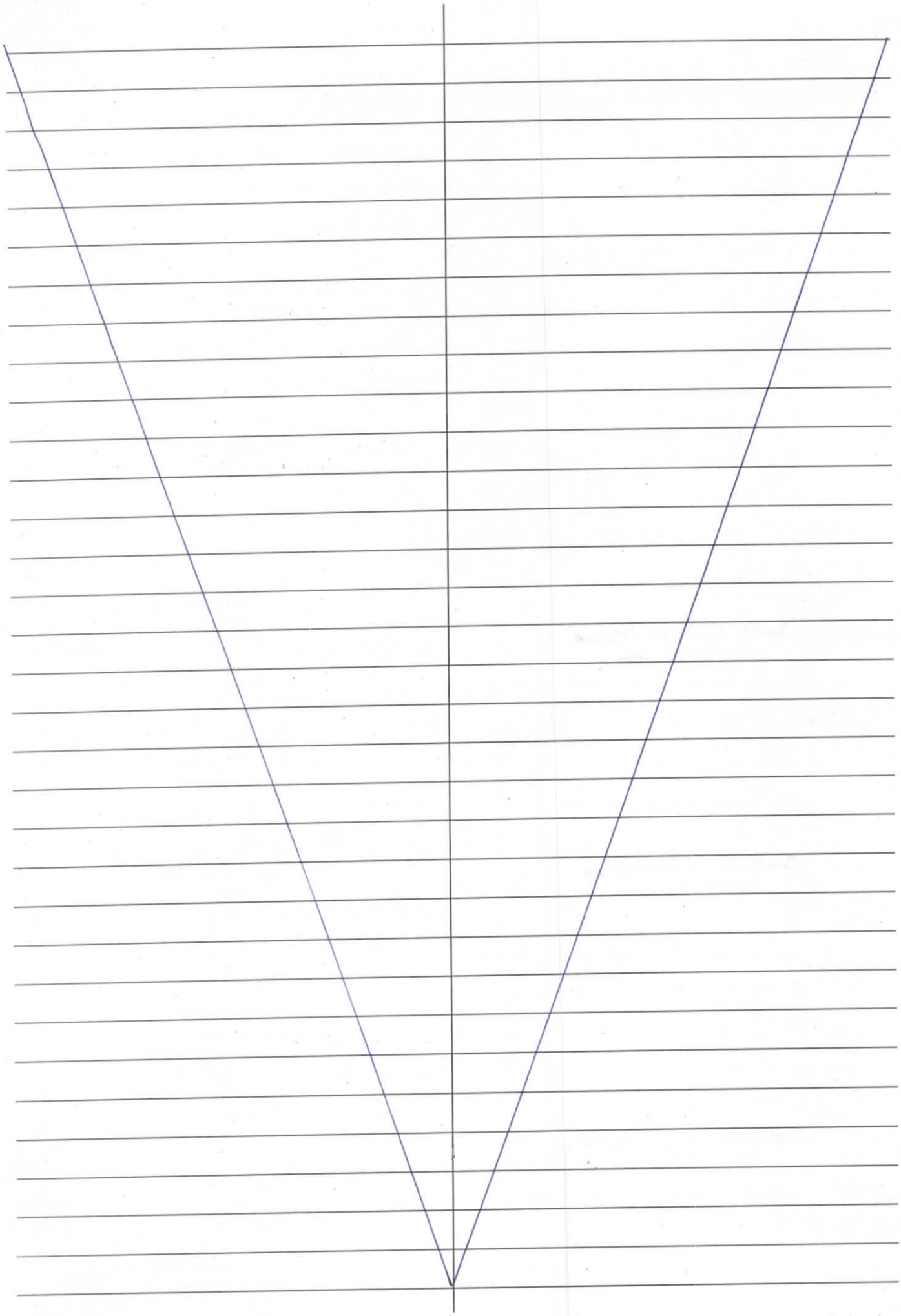
Em 23.4.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

ARQUIVADO.

Em 30.4.09

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa



Seguem, juntados, nesta, documentos e papel para informação, rubricados

sob folhas nºs.....

em...../..... a).....